



Cristina Bueno
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 24 DE MAIO DE 2024

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 02 (duas) contratações emergenciais, de caráter temporário, na função de Operário com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. Os Contratados para o cargo de Operário deverão comprovar escolaridade - Ensino Fundamental completo.

§ 2º. As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Operário, estabelecidas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.721 de 06 de Setembro de 2023.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

OPERÁRIO

- a) Vencimento mensal equivalente a R\$ 1.505,02;
- b) Regime de Trabalho de 40 Horas;
- c) Gratificação natalina e Férias proporcionais ao término de contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Operário será de até 12 (doze) meses contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

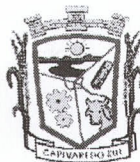
Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 24 DE MAIO DE 2024

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 02 (dois) Operários, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

A necessidade da contratação temporária se dá, pois dois aprovados no Concurso Público 01/2023, solicitaram desistência do cargo e já foram chamados todos da lista.

Salientamos que a contratação é de fundamental importância, visto que, para o andamento do serviço de maneira mais eficiente se faz necessário completar o quadro.

Salientamos que a contratação não terá impacto, conforme parecer em anexo.

A Administração Municipal, após aprovação da lei, fará novo Processo Seletivo Simplificado.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal